



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

PL 244 / 2007

LEIDO  
Em 27 / 03 / 07  
*Está*  
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei nº  
(Deputado Dr. Charles)

No Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CDE e CCJ  
Em 28/03/2007

*Assessoria de Plenário*  
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos individuais hermeticamente embalados por restaurantes, bares e similares, vendedores de coco e demais ambulantes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 244 / 2007  
Fls. N.º 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os restaurantes, bares e similares, vendedores de coco e demais ambulantes do Distrito Federal ficam obrigados a fornecer aos seus clientes, única e exclusivamente, canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nessa Lei implica multa, imputada pelo órgão da Vigilância Sanitária, no valor de 2 (dois) salários mínimos e apreensão dos canudos em desacordo com o artigo 1º.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a pena pecuniária será cominada em dobro.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 27/03/07 às 16h00  
Assinatura 1314157  
Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

*Art. 3º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem aos critérios dispostos nesta Lei.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 244	/ 2007
Fis: N.º 02	B/A

A forma mais higiênica para ingestão de bebidas direto de latinhas e garrafas - o canudinho, como hoje é oferecido aos clientes nos estabelecimentos, fica constantemente exposto à poeira e ao manuseio sem a necessária higiene.

É inconteste que milhares de pessoas utilizam diariamente canudos plásticos, mormente crianças. Ainda: os canudinhos, desprotegidos do contato com poeira, baratas e moscas podem converter-se em instrumentos transmissores de doenças como leptospirose e hepatite.

Portanto, em havendo medidas, por menores que sejam, que possam ajudar no combate à proliferação de doenças, devemos implementá-las.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres pares para que se faça Lei esta proposição claramente meritória.

Sala das Sessões,

**Dr. Charles**  
**Deputado Distrital**